



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

DECRETO Nº 172/2023

Ementa: Declara de Utilidade Pública as áreas de terras para fins de desapropriação amigável ou judicial e dá providências.

LUIZ HENRIQUE GERMANO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 71, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, por via amigável ou judicial, necessária para a obra de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água integrante do sistema deste município, a área abaixo descrita, com fulcro no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal de 1988, conciliado com os artigos 2º e 6º, bem como no art. 5º, incisos “e”, “h” e “p”, todos do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações:

1 – DESAPROPRIAÇÃO: Área para Implantação de Lagoas de Tratamento de Lodo

Proprietário: Romerson Bassani ou a Quem de Direito Pertencer

Município: Siqueira Campos

Comarca: Siqueira Campos UF: Paraná

Certidão de Registro: Matrícula nº 19.492

Imóvel nº: Terreno de Cultura, denominado Chácara Boa Vista

Área a Desapropriar Sanepar: 7.159,29 m² - Perímetro: 363,96 m

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice 0=OPP localizado no prolongamento do acesso sem denominação à Chácara Boa Vista, de coordenadas N: 7380778,405 m e E: 619979,922 m; deste segue confrontando com a Chácara Boa Vista com azimute de 124°29'39" e distância igual a 70,54 m, até o vértice 01, de coordenadas N: 7380738,455 m e E: 620038,064 m; deste segue confrontando com Chácara Boa Vista com azimute de 214°29'39" e distância igual a 125,00 m, até o vértice 02, de coordenadas N: 7380635,432 m e E: 619967,273 m; deste segue confrontando com a Chácara Boa Vista com azimute de 304°29'39" e distância igual a 39,15 m, até o vértice 03, de coordenadas N: 7380657,606 m e E: 619935,002 m; deste, segue confrontando com Lote de Matrícula 19.943, com o azimute de 14°28'00" e distância igual a 45,51 m até o vértice 04, de coordenadas N: 7380701,681 m e E: 619946,374 m; deste, segue confrontando com Lote de Matrícula 19.943, com o azimute de 23°37'00" e distância igual a 83,75 m até o vértice 0=OPP, início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área total de atingimento de 7.159,29 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. (Responsável técnico: Paulo Cezar Tosin, Geógrafo, CREA-PR 11.534-D, Art nº 20191161903).

2 – DESAPROPRIAÇÃO: Área para Implantação de Lagoas de Tratamento de Lodo

Proprietário: Rosiele Bassani Tosta e Sidney Feliciano Tosta ou a Quem de Direito Pertencer

Município: Siqueira Campos

Comarca: Siqueira Campos UF: Paraná

Certidão de Registro: Matrícula nº 19.493

Imóvel nº: Terreno de Cultura, denominado Chácara Boa Vista

Área a Desapropriar Sanepar: 10.965,78 m² - Perímetro: 434,56 m

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice 0=OPP localizado no prolongamento do acesso sem denominação à Chácara Boa Vista, de coordenadas N: 7380820,572 m e E: 619918,557 m; deste segue confrontando com a Chácara Boa Vista com azimute de 124°29'39" e distância igual a 74,46 m, até o vértice 01, de coordenadas N: 7380778,406 m e E: 619979,921 m; deste segue confrontando com o Lote de Matrícula 19.492, com azimute de 203°37'00" e distância igual a 83,75 m, até o vértice 02, de coordenadas N: 7380701,671 m e E: 619946,371 m; deste segue confrontando com o Lote de Matrícula 19.942, com azimute de 194°28'00" e distância igual a 45,51 m, até o vértice 03, de coordenadas N: 7380657,606 m e E: 619935,002 m; deste segue confrontando com a Chácara Boa Vista com azimute de 304°29'39" e distância igual a 105,85 m, até o vértice 03, de coordenadas N: 7380717,549 m e E: 619847,767 m; deste, segue confrontando com Chácara Boa Vista com o azimute de 34°29'39" e distância igual a 125,00 m até o vértice 0=OPP, início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área total de atingimento de 10.965,78 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. (Responsável técnico: Paulo Cezar Tosin, Geógrafo, CREA-PR 11.534-D, Art nº 20191161903).

Art. 2º. As áreas a que se refere o artigo anterior, destinam-se a DESAPROPRIAÇÃO para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água – SAA Siqueira Campos.

Art. 3º. Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a para a efetivação desapropriação, nas áreas descritas no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 4º. Fica reconhecida a conveniência da desapropriação, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento, bem como assegurando-lhe o direito de acesso às áreas compreendidas no artigo 1º deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

Art. 5º. A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º. O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 7º. Os ônus decorrentes da desapropriação das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto, ocorrerá às expensas da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 09 de novembro de 2023.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal